



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## EMENDA

### Emenda nº 01 ao PLE 037/23 – PROC. Nº 1126/23

**Art. 1º** Altera o art. 12 do PLE 37/23, para que passe a vigor com a seguinte redação:

“Art. 12 - A ocupação das vagas disponíveis nas Feiras Ecológicas existentes e as futuras serão preenchidas mediante regular processo de seleção por meio de edital de seleção, construído em conjunto com as UFEs e Conselho de Feiras, publicado pela Administração Municipal.”

**Art. 2º** Inclui a alínea “e” no inciso I e altera o inciso IV e o § 3º do art. 14 do PLE 37/23, para que passem a vigor com a seguinte redação:

“Art. 14 - Para seleção, as propostas habilitadas serão divididas em grupos, sendo observada a seguinte ordem de prioridade em cada grupo:

I – para produtores:

(...)

e) agricultores familiares de outros municípios.

(...)

IV – para bolicheiros:

§ 3º As vagas disponíveis aos bolicheiros deverão ser destinadas para complementar produtos não comercializados nas unidades de feiras ecológicas, cuja oferta está sujeita às deliberações das Comissões de Feiras.”

**Art. 3º** Inclui, onde couber no PLE 37/23, artigo com a seguinte redação:

“Art. .... São critérios para inclusão de novos produtos de produtores e produtoras que já integram as Unidades de Feiras – UFEs:

I – a Comissão de Feira de cada Unidades de Feira – UFE é soberana em suas deliberações e definições, considerando a necessidade, ou não, de agregação de novos produtos conforme a composição da feira em termos de variedade, qualidade e quantidade, e desde que sejam produtos já certificados.

II – o conteúdo, em termos de produtos, que figurar no “certificado de produto orgânico” poderá ser comercializado nas feiras, podendo haver, no entanto, mecanismos de controle e direcionamento, se houver pertinência e interesse para o bom funcionamento das UFEs, tema que será objeto de definição pelo Grande Grupo das Unidades de Feira – UFEs e posterior encaminhamento pela Comissão de cada Feira;

III – as Unidades de Feira – UFEs podem criar mecanismos de liberação de produtos que não constam no certificado, pelo prazo limite da emissão do seu próximo certificado, desde que os mesmos sejam comprovadamente produzidos de forma orgânica e o produtor ou a produtora tenham realizado o encaminhamento da certificação deste novo produto;

IV – dentro do planejamento adequado para o bom funcionamento e benefício de cada Unidade de Feira – UFE, a Comissão de Feira, a partir da decisão do grande grupo desta UFE, poderá estabelecer percentuais e espécies de produtos específicos para cada feirante;

V – as Unidades de Feira – UFEs podem orientar os preços de seus produtos, em atendimento, sobretudo, ao seu bom funcionamento, às necessidades das produtoras e produtores e aos interesses das consumidoras e consumidores.”

## Justificativa:

Os critérios para inclusão de novos produtos de produtores e produtoras que já integram as Unidades de Feiras – UFes, aqui definidos e parametrizados, são de fixação essencial para a harmonia, resguardo e adequada operacionalização do sistema formado pelas feiras ecológicas de Porto Alegre. Este sistema, que se quer dotado de autonomia e autogestão, aponta para uma realidade complexa e multifacetada a exigir um critério avançado de inclusão e operação, que seja sobretudo capaz de não só dar conta desta complexidade, como fortalecer e qualificar de forma constante e permanente as conexões “orgânicas” e os compromissos éticos assumidos pelas Feiras Ecológicas com o público consumidor e o poder público.

### Vereador Jonas Reis – Líder da Bancada do PT



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tarcísio Reis, Vereador(a)**, em 11/12/2023, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Fagundes Ruas, Vereador(a)**, em 11/12/2023, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Culau Oliveira, Vereador(a)**, em 11/12/2023, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsander Fraga da Silva, Vereador**, em 11/12/2023, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 11/12/2023, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos, Vereador(a)**, em 11/12/2023, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni, Vereador**, em 11/12/2023, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Dilce Abgail Rodrigues Pereira, Vereador(a)**, em 11/12/2023, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0669282** e o código CRC **152DC117**.